



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui e designa Comissão Especial de Inventário Anual de Bens Patrimoniados e Materiais em Almoarifado do Exercício de 2019 no âmbito do Ministério Público Federal no Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria n. 357/2015](#), e com o objetivo de trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados e implementar o processo de Gestão do Conhecimento, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 ([Portaria PGR/MPF n. 687/2011](#)), o Capítulo XII da [Instrução Normativa SG/PGR n. 9, de 11 de junho de 2019](#), resolve:.

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Inventário Anual de Bens Patrimoniados e Materiais em Almoarifado no âmbito do Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF/ES) do Exercício de 2019, responsável pelos trabalhos de inventário nas unidades:

- I) Procuradoria da República no Espírito Santo (PR/ES), em Vitória;
- II) Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim (PRM/CIT);
- III) Procuradoria da República no Município de Colatina (PRM/COL);
- IV) Procuradoria da República no Município de Linhares (PRM/LIN);
- V) Procuradoria da República no Município de São Mateus (PRM/SAM).

Art. 2º O inventário anual de bens permanentes e de materiais, em razão da exigência da [Lei n. 4.320/1964](#), tem por finalidade comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o MPF/ES, com conferência física do bem e seus respectivos registros de controle sobre sua respectiva descrição e responsável pela carga patrimonial, bem como quanto à integridade e afixação da plaqueta ou da etiqueta de identificação de patrimônio.

Art. 3º A comissão deverá apresentar relatório conclusivo até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Designar, para compor a Comissão de que trata a presente portaria os servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal, abaixo relacionados:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Unidade de lotação</b>	<b>Função na comissão</b>
Humberto Abreu Brandão	11400	PR/ES- SESOT	Presidente
Carlos Robson Lemos Vieira	12708	PR/ES- SESOT	Presidente-Substituto
Alex Gonçalves Pereir	22829	PR/ES- SESOT	Membro
Carlos Antônio Luz Rodrigues	24232	PR/ES – SESOT/CTIC	Membro
Maria da Penha Ribeiro Schayder	3280	PR/ES - GABPR	Membro
José Luiz Ferreira	4069	PR/ES - COJUD	Membro
Wagner Santos Lodi	5073	PR-ES - COJUD	Membro
Gilmar de Paulo Paixão	27103	PRM/CIT	Membro
João Marcos Carneiro Faria	28363	PRM/COL	Membro
Daniela Karina Felix Marques Rigo	28841	PRM/LIN	Membro
Israel Luciano Pinto	27677	PRM/SAM	Membro

§ 1º Os servidores da PR/ES são responsáveis pelo inventário dos bens localizados no Edifício-Sede da PR/ES, no canteiro de obras da futura sede da PR/ES, no Anexo da PR/ES (Praça Costa Pereira) e nas salas da Procuradoria Regional Eleitoral instaladas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

§ 2º Os servidores das PRMs/ES são responsáveis pelo inventário em suas respectivas unidades administrativas.

§ 3º O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Presidente Substituto.

§ 4º Os servidores lotados nas PRMs serão substituídos, em seus impedimentos e afastamentos legais, por servidor designado pelo Coordenador da respectiva Procuradoria da República no Município.

§ 5º Considerando o contingenciamento de despesas financeiras, neste exercício, não haverá deslocamento da equipe da PR/ES para fazer revisão dos bens inventariados nas PRMs/ES.

Art. 5ª Comissão Especial de Inventário Anual, com prioridade, será auxiliada:

I) pelo Setor de Logística da Coordenadoria de Administração da Secretaria Estadual

da PR/ES (SELOG/CA/SE/PR/ES), na emissão de relatórios, consultas no ASIWEB e inventário dos materiais localizados no almoxarifado, entre outras situações que se fizerem necessárias;

II) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da SE/PR/ES (CTIC), na resolução de dúvidas e problemas técnicos com sistemas, leitoras de código de barras, carga e descarga de dados no ASIWEB, entre outras situações que se fizerem necessárias;

III) por um ou mais servidores da unidade orgânica que estiver sendo inventariada, no que for necessário, no momento em que a equipe de inventário estiver inventariando o respectivo gabinete, secretaria, coordenação, divisão, supervisão, núcleo, seção ou setor.

Art. 6º A Comissão Especial de Inventário Anual deverá:

I) solicitar ao SELOG/CA/SE/PR/ES o envio de relatórios com listagem dos bens patrimoniados aos respectivos responsáveis, separados e organizados por responsável/unidade de localização;

II) informar aos membros e aos servidores, responsáveis pelos patrimônios referentes aos Termos de Responsabilidades de Bens assinados no MPF/ES, que devem realizar o inventário prévio de suas unidades orgânicas e organizar os bens para conferência das equipes inventariantes;

III) se abster de realizar diligências para resolução de pendências no decorrer do inventário, devendo registrar em planilha específica as inconsistências de bens localizados em unidades de localização diferentes do que consta no relatório do SELOG e de bens com etiquetas de patrimônio danificadas, considerando o diminuto tempo para conclusão dos trabalhos antes do dia 31/12/2019;

IV) apresentar relatório conclusivo contendo, no mínimo, o seguinte:

a) metodologia utilizada pela comissão para realização dos trabalhos;

b) informação do quantitativo total de bens patrimoniados ativos no MPF/ES e materiais no almoxarifado da PR/ES, conforme relatórios gerenciais do ASIWEB, com subtotais de localizados e de não localizados, por unidade administrativa (PR e PRMs);

c) lista de bens e materiais de almoxarifado não localizados, devendo informar a descrição do bem ou material, a unidade de localização, o responsável que assinou o termo e o respectivo número de patrimônio, quando for o caso;

d) dificuldades encontradas e sugestões de medidas preventivas e corretivas quanto a estas dificuldades;

e) críticas e sugestões de melhoria para o processo de trabalho de inventário para o próximo exercício.

§ 1º Considera-se irregular os bens e materiais não localizados em nenhum local, bem como inconsistências os localizados em locais diferentes do que consta no ASIWEB, devendo constar no relatório final somente a listagem dos bens não localizados.

§ 2º Os bens que forem localizados mas que a localização física não está conforme a localização registrada no ASIWEB deverão ser anotados em planilha apartada, porém referenciada, do relatório conclusivo, que constará, entre outros, a localização física atual e a localização no ASIWEB, para posterior envio ao SELOG que diligenciará a partir de janeiro de 2020 para regularização das movimentações.

Art. 7º O inventário de 2019 tem por estrutura procedimental os seguintes procedimentos de gestão administrativa instaurados (PGEA):

I) 1.17.000.002310/2019-24 - planejamento e execução dos trabalhos da Comissão Especial de Inventário Anual de Bens Patrimoniados e de Materiais em Almoxarifado do Exercício de 2019 no MPF/ES, até o relatório conclusivo, cuja data limite é 31/12/2019;

II) 1.17.000.002311/2019-79 - listagens iniciais de bens e de materiais, bem como as listagens de revisão, devendo ser juntada no auto do item acima somente a listagem do relatório conclusivo, para fins de melhor organização processual. O PGEA deste inciso é apenso ao PGEA do inciso acima. Toda listagem juntada neste PGEA deve ser certificada no PGEA principal, com hiperlink para acesso rápido;

Parágrafo único. O planejamento e execução quanto as diligências para regularização de eventuais pendências apontadas no relatório conclusivo da Comissão Especial de Inventário Anual de Bens Patrimoniados e de Materiais em Almoxarifado do MPF/ES do Exercício de 2019 será processada em PGEA específico.

Art. 8º Os atos processuais devem conter a assinatura de todos os membros da Comissão, inclusive as certificações de identificação e de localização de bens, ressalvados os casos de afastamentos legais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GOMES MACHADO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 nov. 2019. Caderno Administrativo, p. 20.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**